PREGÃO ELETRÔNICO N. 87/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N. 291/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 87/2024
VALIDADE: 01 ANO

O Município de Peritiba, inscrito no CNPJ sob n. 82.815.085/0001-20, situado na Rua Frei Bonifácio n. 63, Centro, Peritiba Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do Pregão Eletrônico n. **87/2024** – Processo Licitatório n. **291/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa **MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER EPP**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.208.138/0001-80, estabelecida na Rua do Comércio, n. 627, Bairro Centro, no Município de Peritiba/SC, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER**, inscrito(a) no CPF sob o n. 575.505.739-72, na qualidade de **DETENTORA**, de acordo com a classificação alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n. 14.133/21, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n. 10.024/2019, dentre outras cominações legais, e, em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de peças destinadas a manutenção corretiva e preventiva de ensiladeiras (marca nogueira), de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações abaixo.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	Marca	R$ Unt.	R$ Total
1	10	CONJ.	14827 - Afiador Completo, cod. 2.602.374.	Nogueira/NB	1.440,00	14.400,00
2	6	UN	16905 - Alavanca da Trava da Bica, codigo 6481296. Alavanca da Trava da Bica, codigo 6481296.	Nogueira/NB	94,00	564,00
3	8	UN	16906 - Alavanca de Articulação Completa do Quebra Jato, codigo 6320660. Alavanca de Articulação Completa do Quebra Jato, codigo 6320660.	Nogueira/NB	45,00	360,00

4	10	UN	16907 - Algema da Caixa de engrenagem de Corte, codigo 2.602.490. Algema da Caixa de engrenagem de Corte, codigo 2.602.490.	Nogueira/NB	53,00	530,00
5	10	UN	16908 - Anel De Retenção E-20,0 (GRUPO 501), codigo 5000618. Anel De Retenção E-20,0 (GRUPO 501), codigo 5000618.	REX	2,00	20,00
6	10	UN	16909 - Anel de Retenção E25 x 2mm (GRUPO 501), codigo 5.001.548. Anel de Retenção E25 x 2mm (GRUPO 501), codigo 5.001.548.	REX	2,40	24,00
7	10	UN	16910 - Anel De Retenção E-25,0 (GRUPO 501), codigo 5.001.428. Anel De Retenção E-25,0 (GRUPO 501), codigo 5.001.428.	REX	4,20	42,00
8	10	UN	16911 - Anel De Retenção I-90 (GRUPO 502), codigo 5.001.728. Anel De Retenção I-90 (GRUPO 502), codigo 5.001.728.	REX	4,50	45,00
9	10	UN	16912 - Arruela da Ponta do Eixo 16 x 61.5 x 9.52mm, codigo 2.052.432. Arruela da Ponta do Eixo 16 x 61.5 x 9.52mm, codigo 2.052.432.	REX	9,50	95,00
10	50	UN	16913 - Arruela de Pressão Média INDL 11,11 (7/16") ZB, codigo 5.000.990. Arruela de Pressão Média INDL 11,11 (7/16") ZB, codigo 5.000.990.	REX	0,25	12,50
13	250	UN	16916 - Arruela lisa 17,5 x 31,75 x 4,76mm, codigo 2.050.731. Arruela lisa 17,5 x 31,75 x 4,76mm, codigo 2.050.731.	REX	3,00	750,00
16	200	UN	16919 - Arruela Lisa Ø17 x Ø32 x 3.50mm (Têmperada) GR5, codigo 5.033.542. Arruela Lisa Ø17 x Ø32 x 3.50mm (Têmperada) GR5, codigo 5.033.542.	REX	3,90	780,00
17	16	M	14876 - Barra macho TBN 59	AENCO	190,00	3.040,00
18	4	UN	16920 - Base da Plataforma Recolhedora, codigo 2.602.387. Base da Plataforma Recolhedora, codigo 2.602.387.	Nogueira/NB	2.990,00	11.960,00

19	10	UN	16921 - Base de Articulação da Bica de Saída, codigo 2.602.434. Base de Articulação da Bica de Saída, codigo 2.602.434.	Nogueira/NB	295,00	2.950,00
20	8	UN	16922 - Base do Articulador do Quebra Jato, codigo 2.602.469. Base do Articulador do Quebra Jato, codigo 2.602.469.	Nogueira/NB	49,00	392,00
21	8	UN	14829 - Bica de saída semi hidráulica, cod. 2.602.433	Nogueira/NB	1.190,00	9.520,00
22	7	UN	16923 - Bica de Saida Soldada, codigo 6480753. Bica de Saida Soldada, codigo 6480753.	Nogueira/NB	340,00	2.380,00
23	10	UN	17052 - Bico canhão aspersor 4" com engate rápido para distribuidor MEPEL. Bico canhão aspersor 4" com engate rápido para distribuidor MEPEL.	MEPEL	490,00	4.900,00
24	10	UN	17053 - Bico leque aspersor defletor fixo 4" com engate rápido para distribuidor MEPEL. Bico leque aspersor defletor fixo 4" com engate rápido para distribuidor MEPEL.	MEPEL	440,00	4.400,00
25	4	UN	14830 - Braço articulador cilindro dentado móvel, cod. 3.049.235	Nogueira/NB	190,00	760,00
26	5	UN	16924 - Braço de Sustentação C/ 1653mm C/ Polia de Ø450mm 5V, codigo 2.602.408. Braço de Sustentação C/ 1653mm C/ Polia de Ø450mm 5V, codigo 2.602.408.	Nogueira/NB	18.740,00	93.700,00
27	5	UN	14831 - Braço de sustentação soldado com 1653mm para polia, cod. 2.105.672	Nogueira/NB	7.450,00	37.250,00
28	8	UN	14832 - Braço fundido do cilindro liso, cod. 2.014.529	Nogueira/NB	260,00	2.080,00
29	10	UN	14925 - Bucha sextavada do cilindro liso Bucha sextavada do cilindro liso	Nogueira/NB	53,00	530,00
30	20	UN	14833 - Cabo, cod. 6290659	Nogueira/NB	74,00	1.480,00
31	14	UN	14834 - Cabo comando quebra - jato, cod. 2901308	Nogueira/NB	98,00	1.372,00
32	4	UN	16926 - Caixa da Engrenagem de Corte de Rotomoldado, codigo 2.602.488. Caixa da Engrenagem de	Nogueira/NB	1.299,00	5.196,00

			Corte de Rotomoldado, codigo 2.602.488.			
33	4	UN	16927 - Caixa de Rotomoldado da Engrenagem de Corte Col. Nogueira, codigo 2.602.316. Caixa de Rotomoldado da Engrenagem de Corte Col. Nogueira, codigo 2.602.316.	Nogueira/NB	24,00	96,00
34	2	CONJ.	14835 - Caixa de transmissão da plataforma, cod. 2.602.363	Nogueira/NB	2.799,00	5.598,00
35	4	CONJ.	14836 - Capa correia completa para braço, cod. 2.602.409	Nogueira/NB	1.799,00	7.196,00
36	2	UN	14837 - Carcaça completa, cod. 2.602.323	Nogueira/NB	6.990,00	13.980,00
37	8	UN	2243 - Cardan completo com 80cm - linha 5000	AENCO	499,00	3.992,00
38	10	UN	16928 - Cardan T70 1.3/8" Z6x1.3/8" Z6x650 (T7650 CBIIIP 70505 B), codigo 5.002.311. Cardan T70 1.3/8" Z6x1.3/8" Z6x650 (T7650 CBIIIP 70505 B), codigo 5.002.311.	AENCO	499,00	4.990,00
39	15	UN	14838 - Cilindro dentado móvel, cod. 2.013.321	Nogueira/NB	289,00	4.335,00
40	5	UN	14839 - Cilindro hidráulico curso 230mm, cod. 5.002.471	Nogueira/NB	499,00	2.495,00
41	10	UN	14840 - Cilindro liso, cod. 2.043.683	Nogueira/NB	499,00	4.990,00
42	20	UN	16929 - Complemento Inferior, codigo 2.602.384. Complemento Inferior, codigo 2.602.384.	Nogueira/NB	77,00	1.540,00
43	10	UN	16930 - Conjunto coroa e pinhão, codigo 2.602.367. Conjunto coroa e pinhão, codigo 2.602.367.	Nogueira/NB	759,00	7.590,00
44	30	UN	14841 - Contra faca, cod. 2.602.351	Nogueira/NB	179,00	5.370,00
45	30	UN	14842 - Contra faca inferior da plataforma, cod. 2.043.906	Nogueira/NB	199,00	5.970,00
46	150	UN	16931 - Contra Pino da Coroa Ø8,5 mm x 58 mm, codigo 2.048.703. Contra Pino da Coroa Ø8,5 mm x 58 mm, codigo 2.048.703.	Nogueira/NB	4,90	735,00
47	8	UN	14844 - Correia 5/5v 1600 (160"), cod. 2.602.367	Nogueira/NB	1.590,00	12.720,00
48	30	MT	21935 - Corrente ensiladeira ASA 40 Area total nogueira	Nogueira/NB	134,00	4.020,00
49	30	MT	21936 - Corrente ensiladeira ASA 50 area total nogueira	Nogueira/NB	149,00	4.470,00
50	30	MT	21937 - Corrente ensiladeira ASA 60 area total nogueira	Nogueira/NB	187,00	5.610,00

51	16	UN	3165 - Cruzeta CC 04	AENCO	49,00	784,00
52	16	UN	14820 - Cruzeta CC 103/1	AENCO	49,00	784,00
53	16	UN	3171 - Cruzeta CC55	AENCO	49,00	784,00
54	16	UN	14878 - Cruzeta CCN 55	AENCO	144,00	2.304,00
55	10	UN	14845 - Cubo do rotor, cod. 3.602.362	Nogueira/NB	649,00	6.490,00
56	10	UN	14846 - Disco do rotor, cod. 2.602.353	Nogueira/NB	499,00	4.990,00
57	10	UN	14847 - Eixo da caixa de cambio, cod. 2.602.486	Nogueira/NB	199,00	1.990,00
58	10	UN	16932 - Eixo da Engrenagem Intermediária do Braço, codigo 2.044.031. Eixo da Engrenagem Intermediária do Braço, codigo 2.044.031.	Nogueira/NB	99,00	990,00
59	10	UN	14848 - Eixo do cilindro dentado móvel, cod. 2.049.270	Nogueira/NB	99,00	990,00
60	12	UN	14849 - Eixo do cilindro dentado recolhedor, cod. 204.401	Nogueira/NB	99,00	1.188,00
61	8	UN	14850 - Eixo do cilindro liso, cod. 2.044.000	Nogueira/NB	289,00	2.312,00
62	8	UN	14851 - Eixo do rotor com arruela de vedação, cod. 2.044.040	Nogueira/NB	389,00	3.112,00
63	8	UN	16933 - Eixo Esquerdo do Alojamento Coroa e Pinhão, codigo 2.602.369. Eixo Esquerdo do Alojamento Coroa e Pinhão, codigo 2.602.369.	Nogueira/NB	235,00	1.880,00
64	10	UN	16934 - Engate da Engrenagem de Corte, codigo 3.044.125. Engate da Engrenagem de Corte, codigo 3.044.125.	Nogueira/NB	47,00	470,00
65	10	UN	17054 - Engate do tubo 4" rosca externa para registro de gaveta código 6620. Engate do tubo 4" rosca externa para registro de gaveta código 6620.	Nogueira/NB	179,00	1.790,00
66	14	UN	14852 - Engate rápido hidráulico macho 1/2" 14 npt, cod. 5.000.593	Nogueira/NB	77,00	1.078,00
67	10	UN	17050 - Engraxadeira manual 5 kg. Engraxadeira manual 5 kg.	LUMAGI	440,00	4.400,00
68	6	UN	16935 - Engrenagem da Coroa Helicoidal, codigo 2.602.371. Engrenagem da Coroa Helicoidal, codigo 2.602.371.	Nogueira/NB	369,00	2.214,00
69	6	UN	14853 - Engranagem de comando, cod. 2.055.600	Nogueira/NB	194,00	1.164,00
70	6	UN	16936 - Engrenagem de Corte 11mmm, codigo 3.048.672.	Nogueira/NB	154,00	924,00

			Engrenagem de Corte 11mmm, codigo 3.048.672.			
71	6	UN	16937 - Engrenagem de Corte 14mm, codigo 3.048.682. Engrenagem de Corte 14mm, codigo 3.048.682.	Nogueira/NB	179,00	1.074,00
72	6	UN	16938 - Engrenagem de Corte 18 mm, codigo 3.048.692. Engrenagem de Corte 18 mm, codigo 3.048.692.	Nogueira/NB	169,00	1.014,00
73	6	UN	16939 - Engrenagem de Corte 3mm, codigo 3.048.642. Engrenagem de Corte 3mm, codigo 3.048.642.	Nogueira/NB	279,00	1.674,00
74	6	UN	16940 - Engrenagem de Corte 5mm, codigo 2.048.652. Engrenagem de Corte 5mm, codigo 2.048.652.	Nogueira/NB	299,00	1.794,00
75	6	UN	16941 - Engrenagem de Corte 8 mm, codigo 3.048.662. Engrenagem de Corte 8 mm, codigo 3.048.662.	Nogueira/NB	269,00	1.614,00
76	16	UND	14854 - Engrenagem do cilindro dentado móvel, código 3.049.265	Nogueira/NB	249,00	3.984,00
77	20	UN	16942 - Engrenagem do Cilindro Liso Millenium, codigo 3.016.120. Engrenagem do Cilindro Liso Millenium, codigo 3.016.120.	Nogueira/NB	179,00	3.580,00
78	20	UN	16943 - Engrenagem do Eixo do Alojamento Coroa e Pinhão, codigo 2.602.373. Engrenagem do Eixo do Alojamento Coroa e Pinhão, codigo 2.602.373.	Nogueira/NB	439,00	8.780,00
79	10	UN	16944 - Engrenagem Dupla Parafusada, codigo 2.101.766. Engrenagem Dupla Parafusada, codigo 2.101.766.	Nogueira/NB	769,00	7.690,00
80	10	UND	14856 - Engrenagem intermediaria da tampa, código 3.049.439	Nogueira/NB	199,00	1.990,00
81	10	UN	16945 - Engrenagem Intermediaria do Braço, codigo 3.055.615. Engrenagem Intermediaria do Braço, codigo 3.055.615.	Nogueira/NB	269,00	2.690,00
82	10	UN	16946 - Engrenagem Maior do Cilindro Dentado Recolhedor Colhedoras, codigo 3.101.764. Engrenagem Maior do Cilindro Dentado Recolhedor	Nogueira/NB	619,00	6.190,00

			Colhedoras, codigo 3.101.764.			
83	10	UN	16947 - Engrenagem Menor do Cilindro Dentado Recolhedor Colhedoras, codigo 3.101.765 . Engrenagem Menor do Cilindro Dentado Recolhedor Colhedoras, codigo 3.101.765.	Nogueira/NB	229,00	2.290,00
84	30	UN	16948 - Espaçador do Rolamento, codigo 3.101.349. Espaçador do Rolamento, codigo 3.101.349.	Nogueira/NB	44,00	1.320,00
85	6	UN	16949 - Esticador da Correia, codigo 2.044.817. Esticador da Correia, codigo 2.044.817.	Nogueira/NB	44,00	264,00
86	20	UN	16950 - Faca Completa do Recolhedor, codigo 2.075.376. Faca Completa do Recolhedor, codigo 2.075.376.	Nogueira/NB	559,00	11.180,00
87	30	UN	16951 - Fixador Direito do Rolo Tombador, codigo 3.105.927. Fixador Direito do Rolo Tombador, codigo 3.105.927.	Nogueira/NB	91,00	2.730,00
88	8	UN	16952 - Fixador do Cabo de Articulação do Quebra Jato, codigo 6.617.018. Fixador do Cabo de Articulação do Quebra Jato, codigo 6.617.018.	Nogueira/NB	3,40	27,20
89	10	UN	16953 - Fixador do Giro da Bica, codigo 6480807. Fixador do Giro da Bica, codigo 6480807.	Nogueira/NB	31,00	310,00
90	2	UN	16954 - Fixador Esquerdo do Rolo Tombador, codigo 3.105.926. Fixador Esquerdo do Rolo Tombador, codigo 3.105.926.	Nogueira/NB	94,00	188,00
91	10	UND	14858 - Fundo da carcaça quebrador de grãos completo, código 2.602.381	Nogueira/NB	209,00	2.090,00
92	30	UN	16955 - Grampo para Cabo de Aço 1/8", codigo 5.001.401. Grampo para Cabo de Aço 1/8", codigo 5.001.401.	Nogueira/NB	3,90	117,00
93	200	UN	14879 - Graxadeira longa 1/8” X 1.3/4” NPT – 160 A	Nogueira/NB	8,90	1.780,00
94	100	UN	16956 - Graxeira 1/8" 27NPT 45° (Sanayr 23-BS), código 5.055.058. Graxeira 1/8" 27NPT 45° (Sanayr 23-BS), código 5.055.058.	Nogueira/NB	5,90	590,00

95	100	UN	16957 - Graxeira de M8 X 1.25, código 5.001.861. Graxeira de M8 X 1.25, código 5.001.861.	Nogueira/NB	4,40	440,00
96	100	UN	16958 - Graxeira Reta 1/4" 18NPT, código 5.001.112. Graxeira Reta 1/4" 18NPT, código 5.001.112.	Nogueira/NB	3,40	340,00
97	6	CJ	14888 - Jogo de palhetas (com 4un para bomba 248413 Mepel)	MEPEL	399,00	2.394,00
98	20	CJ	14859 - Kit de facas do rotor, código 2.602.360	Nogueira/NB	1.799,00	35.980,00
99	2	CJ	14860 - Kit suporte da faca, código 2.602.358	Nogueira/NB	1.749,00	3.498,00
100	6	UN	16959 - Limitador Direito p/ Sorgo e Milho Colhedora, código 2.013.004. Limitador Direito p/ Sorgo e Milho Colhedora, código 2.013.004.	Nogueira/NB	334,00	2.004,00
101	6	UN	16960 - Limitador Esquerdo p/ Sorgo e Milho Colhedoras, código 2.013.005. Limitador Esquerdo p/ Sorgo e Milho Colhedoras, código 2.013.005.	Nogueira/NB	334,00	2.004,00
102	16	UN	14880 - Luva 6 estrias c/ 2 pinos de segurança TCN 50	AENCO	209,00	3.344,00
103	12	UN	6369 - Luva 6 estria c/ 2 pino segurança CC50	AENCO	149,00	1.788,00
105	8	UN	14881 - Luva fêmea TCN 52	AENCO	145,00	1.160,00
107	8	UN	14882 - Luva macho TCN 51	AENCO	145,00	1.160,00
108	10	UN	16961 - Mancal da Carcaça Lado Polia, código 3.101.348. Mancal da Carcaça Lado Polia, código 3.101.348.	Nogueira/NB	359,00	3.590,00
109	10	UN	16962 - Mancal da Engrenagem de Comando, código 3.602.483. Mancal da Engrenagem de Comando, código 3.602.483.	Nogueira/NB	444,00	4.440,00
110	12	UND	14861 - Mancal do cilindro dentado móvel, código 3.044.871	Nogueira/NB	74,00	888,00
111	10	UN	16963 - Mancal e Eixo da Polia da Cardan 6 Estrias 1. 3/8", código 2.043.520. Mancal e Eixo da Polia da Cardan 6 Estrias 1. 3/8", código 2.043.520.	Nogueira/NB	1.559,00	15.590,00
112	10	UN	16964 - Mancal Lado Plataforma, código 3.044.891. Mancal Lado Plataforma, código 3.044.891.	Nogueira/NB	269,00	2.690,00
113	14	UN	16965 - Mangueira 1/4 x 7200mm -1 TMF 1/2- 14 NPT + 1 TFG 90° M14 x 1,5 DKO 08 x 1/4", código 5.002.377. Mangueira 1/4 x 7200mm -1	Nogueira/NB	959,00	13.426,00

			TMF 1/2- 14 NPT + 1 TFG 90º M14 x 1,5 DKO 08 x 1/4", código 5.002.377.			
114	120	MT	14889 - Mangueira de Sucção 4" para distribuidor de adubo liquido	Nogueira/NB	109,00	13.080,00
115	6	UN	16966 - Manípulo Amarelo 3/8" x 1" 16UNC, código 5.000.205. Manípulo Amarelo 3/8" x 1" 16UNC, código 5.000.205.	Nogueira/NB	29,00	174,00
116	4	UN	16967 - Manípulo M8 x 35 (Nog. 2900392), código 5.003.837. Manípulo M8 x 35 (Nog. 2900392), código 5.003.837.	Nogueira/NB	29,00	116,00
117	8	UN	16968 - Mola, código 2.904.530. Mola, código 2.904.530.	Nogueira/NB	19,00	152,00
118	30	UND	14863 - Mola do quebra jato, código 2904509	Nogueira/NB	19,00	570,00
119	5	UND	14864 - Mola ø7 x 37 x 52 x passo 16 comp. 260 mm, código 5.002.938	Nogueira/NB	109,00	545,00
120	15	UN	16969 - Parafuso 5/8" x 2" de Fixação da Polia de 135, código 2.052.039. Parafuso 5/8" x 2" de Fixação da Polia de 135, código 2.052.039.	REX	19,00	285,00
121	100	UN	16970 - Parafuso 7/16" x 1.1/2" de Fixação da Polia do Cardan, código 2.060.885. Parafuso 7/16" x 1.1/2" de Fixação da Polia do Cardan, código 2.060.885.	REX	7,00	700,00
122	50	UN	16971 - Parafuso Allen C/C Chata 9,53 X 25,40 (3/8"X1") 16UNC CL 12.9, código 5.000.303. Parafuso Allen C/C Chata 9,53 X 25,40 (3/8"X1") 16UNC CL 12.9, código 5.000.303.	REX	7,00	350,00
123	50	UN	16972 - Parafuso Allen C/C Chata M10 x 40 MA 1,50 CL 12.9, código 5.000.760. Parafuso Allen C/C Chata M10 x 40 MA 1,50 CL 12.9, código 5.000.760.	REX	9,00	450,00
124	100	UN	16973 - Parafuso de Fixação do Rotor, código 2.044.948. Parafuso de Fixação do Rotor, código 2.044.948.	REX	21,00	2.100,00
125	100	UN	16974 - Parafuso Francês 9,53 x 25,4 (3/8" X 1") 16UNC G5, código 5.052.385. Parafuso Francês 9,53 x 25,4 (3/8" X 1") 16UNC G5, código 5.052.385.	REX	5,00	500,00

126	100	UN	16975 - Parafuso Francês Esp. 12,7 x 38.1 (1/2" x 1 1/2") 20 UNF CL10.9, código 5.029.906. Parafuso Francês Esp. 12,7 x 38.1 (1/2" x 1 1/2") 20 UNF CL10.9, código 5.029.906.	REX	16,00	1.600,00
127	100	UN	16976 - Parafuso Francês M 10 x 30 MA 1,50 CL 8.8 ZB, código 5.000.606. Parafuso Francês M 10 x 30 MA 1,50 CL 8.8 ZB, código 5.000.606.	REX	13,00	1.300,00
128	150	UN	16977 - Parafuso Francês M16 x 70 MB 1,5mm Classe 10.9 Rosca Parcial, código 5.002.900. Parafuso Francês M16 x 70 MB 1,5mm Classe 10.9 Rosca Parcial, código 5.002.900.	REX	29,00	4.350,00
129	100	UN	16978 - Parafuso Francês M16 x 80 MB 1,5 mm Classe 10.9 Rosca Parcial, código 5.002.901. Parafuso Francês M16 x 80 MB 1,5 mm Classe 10.9 Rosca Parcial, código 5.002.901.	REX	30,00	3.000,00
130	30	UN	16979 - Parafuso Sextavado 11,11 x 14,30 (7/16" x 9/16") 20UNF G5, código 5.000.461. Parafuso Sextavado 11,11 x 14,30 (7/16" x 9/16") 20UNF G5, código 5.000.461.	REX	6,00	180,00
131	100	UN	16980 - Parafuso Sextavado 11,11 x 25,40 (7/16" x 1") 14UNC G5 ZB, código 5.056.587. Parafuso Sextavado 11,11 x 25,40 (7/16" x 1") 14UNC G5 ZB, código 5.056.587.	REX	9,00	900,00
132	100	UN	16981 - Parafuso Sextavado 11,11 x 31,75 (7/16" x 1 1/4") 14UNC G5 ZB, código 5.058.430. Parafuso Sextavado 11,11 x 31,75 (7/16" x 1 1/4") 14UNC G5 ZB, código 5.058.430.	REX	6,90	690,00
149	100	UN	16998 - Parafuso Sextavado M6 X 18 MA 1,00 CL 5.8 ZB, código 5.001.020. Parafuso Sextavado M6 X 18 MA 1,00 CL 5.8 ZB, código 5.001.020.	REX	12,00	1.200,00
150	100	UN	16999 - Parafuso Sextavado MF10 x 25 MB 1,00 CL 8.8, código 5.003.002. Parafuso Sextavado MF10 x	REX	10,50	1.050,00

			25 MB 1,00 CL 8.8, código 5.003.002.			
151	10	UND	14865 - Pedra do afiador completa, código 2.602.375	Nogueira/NB	830,00	8.300,00
152	20	UN	14823 - Pino Articulador engate ensiladeira 1''X145mm (dimensões mínimas)	Nogueira/NB	44,00	880,00
153	25	UN	17000 - Pino da Dobradiça da Bica, código 6.603.003. Pino da Dobradiça da Bica, código 6.603.003.	Nogueira/NB	44,00	1.100,00
154	25	UN	17001 - Pino da Dobradiça da Plataforma, código 2.602.415. Pino da Dobradiça da Plataforma, código 2.602.415.	Nogueira/NB	38,00	950,00
155	25	UN	17002 - Pino da Dobradiça do Alimentador, código 5.000.277. Pino da Dobradiça do Alimentador, código 5.000.277.	Nogueira/NB	29,00	725,00
156	25	UN	17003 - Pino de Fixação do Atuador Hidráulico, código 6.484.204. Pino de Fixação do Atuador Hidráulico, código 6.484.204.	Nogueira/NB	21,00	525,00
157	300	UN	17004 - Pino de Segurança Ø8 mm x 58 mm, código 2.045.001. Pino de Segurança Ø8 mm x 58 mm, código 2.045.001.	Nogueira/NB	6,90	2.070,00
158	40	UN	7663 - Pino elástico 10 x 55 NBR 8320	Nogueira/NB	7,90	316,00
161	15	UN	14824 - Pino para engate de carreta nas dimensões mínimas de 1''X160mm	Nogueira/NB	34,00	510,00
162	100	UN	17051 - Pino Quebra dedo. Pino Quebra dedo.	Nogueira/NB	5,90	590,00
163	60	UN	7674 - Pino R	Nogueira/NB	5,90	354,00
164	10	UN	17007 - Pino Trava, código 2.602.734; Pino Trava, código 2.602.734.	Nogueira/NB	39,00	390,00
165	10	UN	17008 - Pino Trava do Tensionador, código 2.602.733. Pino Trava do Tensionador, código 2.602.733.	Nogueira/NB	31,00	310,00
166	2	UN	17009 - Plataforma Recolhedora, código 2.602.386. Plataforma Recolhedora, código 2.602.386.	Nogueira/NB	20.900,00	41.800,00
167	10	UN	17010 - Polia 5V Ø165 Ø31,05 Comp. 102, código 3.101.775.	Nogueira/NB	819,00	8.190,00

			Polia 5V Ø165 Ø31,05 Comp. 102, código 3.101.775.			
168	10	UN	17011 - Polia 5V Ø450 Ø39,50 Comp. 102mm, código 3.101.774. Polia 5V Ø450 Ø39,50 Comp. 102mm, código 3.101.774.	Nogueira/NB	1.839,00	18.390,00
179	150	UN	17022 - Porca Sextavada 5/8" 11UNC 2B G5 ZB, código 5.000.862. Porca Sextavada 5/8" 11UNC 2B G5 ZB, código 5.000.862.	REX	5,90	885,00
180	8	UN	17023 - Quebra Jato Completo, código 6.480.730. Quebra Jato Completo, código 6.480.730.	Nogueira/NB	269,00	2.152,00
181	50	UND	14868 - Raspador de grão, código 2.602.354	Nogueira/NB	329,00	16.450,00
182	14	UND	14869 - Raspador do rolo liso, código 2.602.385	Nogueira/NB	79,00	1.106,00
183	5	UN	17055 - Registro gaveta 4" hidráulico, código 3280. Registro gaveta 4" hidráulico, código 3280.	Nogueira/NB	3.959,00	19.795,00
184	30	UN	14890 - Retentor de rotor (bomba 248413 Mepel)	MEPEL	94,00	2.820,00
185	30	UN	14891 - Retentor saída do comando (bomba 248413 Mepel)	MEPEL	55,00	1.650,00
186	10	UN	17056 - Roda aro 16" 6 furos reforçado para carreta agrícola. Roda aro 16" 6 furos reforçado para carreta agrícola.	Nogueira/NB	539,00	5.390,00
187	150	UN	23571 - Rolamento 6207 de primeira linha	NSK	44,00	6.600,00
188	150	UN	23572 - Rolamento Rígido de Esferas 6204 2RS de primeira linha	NSK	24,00	3.600,00
189	150	UN	23573 - Rolamento Rígido de Esferas 6205 2RS de primeira linha	NSK	29,00	4.350,00
190	150	UN	23574 - Rolamento Rígido de Esferas 6206 de primeira linha	NSK	39,00	5.850,00
191	150	UN	23575 - Rolamento Rígido de Esferas 6206 2RS de primeira linha	NSK	39,00	5.850,00
192	150	UN	23576 - Rolamento Rígido de Esferas 6206 RS de primeira linha	NSK	38,00	5.700,00
193	150	UN	23577 - Rolamento Rígido de Esferas 6307 Z C3 de primeira linha	NSK	115,00	17.250,00
194	150	UN	23578 - Rolamento Rígido de Esferas 6308 Z C3 de primeira linha	NSK	90,00	13.500,00
195	10	UN	17031 - Rolete Tombador Completo, código 2.105.925.	Nogueira/NB	609,00	6.090,00

			Rolete Tombador Completo, código 2.105.925.			
196	8	UN	17032 - Rolo recolhedor paleta fixa Direito, código 2.101.327. Rolo recolhedor paleta fixa Direito, código 2.101.327.	Nogueira/NB	1.394,00	11.152,00
197	8	UN	17033 - Rolo recolhedor paleta fixa Esquerdo, código 2.101.328. Rolo recolhedor paleta fixa Esquerdo, código 2.101.328.	Nogueira/NB	1.394,00	11.152,00
198	30	UN	17034 - Suporte da Faca do Rotor, código 2.602.359. Suporte da Faca do Rotor, código 2.602.359.	Nogueira/NB	474,00	14.220,00
199	15	UN	17035 - Suporte do Atuador New Pecus, código 2.602.477. Suporte do Atuador New Pecus, código 2.602.477.	Nogueira/NB	185,00	2.775,00
200	15	UN	17036 - Suporte Para Regulagem do Quebra Jato, código 6.290.622. Suporte Para Regulagem do Quebra Jato, código 6.290.622.	Nogueira/NB	109,00	1.635,00
201	5	UND	14871 - Tampa completa da carcaça, código 2.602.339	Nogueira/NB	1.949,00	9.745,00
202	10	UN	17037 - Tampa Completa do Braço do Acessório, código 2.045.203. Tampa Completa do Braço do Acessório, código 2.045.203.	Nogueira/NB	79,00	790,00
203	4	UN	17038 - Tampa de Rotomoldado da Caixa de Engrenagem de Corte Col. Nogueira, código 2.602.315. Tampa de Rotomoldado da Caixa de Engrenagem de Corte Col. Nogueira, código 2.602.315.	Nogueira/NB	648,00	2.592,00
204	7	UN	17039 - Tampa de Vedação do Cilindro Dentado Móvel, código 2.050.771. Tampa de Vedação do Cilindro Dentado Móvel, código 2.050.771.	Nogueira/NB	24,00	168,00
205	5	UND	14872 - Tampa do afiador, código 2.602.380	Nogueira/NB	109,00	545,00
206	10	UND	14873 - Tampa do Mancal do Cilindro Dentado Móvel, código 3.045.238	Nogueira/NB	74,00	740,00
207	10	UN	17040 - Tampa Intermediária Soldada, código 3.056.070. Tampa Intermediária Soldada, código 3.056.070.	Nogueira/NB	519,00	5.190,00
208	3	UN	17041 - Tampa Superior da Plataforma Recolhedora, código 2.602.399. Tampa Superior da	Nogueira/NB	1.179,00	3.537,00

			Plataforma Recolhedora, código 2.602.399.			
209	10	UN	17042 - Tensionador da Plataforma, código 2.602.726. Tensionador da Plataforma, código 2.602.726.	Nogueira/NB	139,00	1.390,00
210	8	UN	9442 - Terminal TCN 105	AENCO	164,00	1.312,00
211	16	UN	9443 - Terminal TCN 20	AENCO	99,00	1.584,00
212	8	UN	9444 - Terminal TCN 22	AENCO	99,00	792,00
213	6	UN	9445 - Terminal TCN 250	AENCO	99,00	594,00
214	10	UN	17043 - Tombador do Produto Completo, código 2.101.319. Tombador do Produto Completo, código 2.101.319.	Nogueira/NB	985,00	9.850,00
215	20	UND	14874 - Trava da bica, código 6481292	Nogueira/NB	39,00	780,00
216	4	UN	17044 - Trava do Tensionador da Plataforma, código 2.602.725. Trava do Tensionador da Plataforma, código 2.602.725.	Nogueira/NB	24,00	96,00
217	10	UN	9896 - Tubo CC 28	AENCO	209,00	2.090,00
218	4	UN	17045 - Tubo da Mola do Braço Articulador, código 3.016.130. Tubo da Mola do Braço Articulador, código 3.016.130.	Nogueira/NB	44,00	176,00
219	8	UN	17046 - Tubo Elevador Completo New Pecus, código 2.602.417. Tubo Elevador Completo New Pecus, código 2.602.417.	Nogueira/NB	3.049,00	24.392,00
220	16	M	14887 - Tubo fêmea TBN 58	AENCO	324,00	5.184,00
221	7	UND	14875 - Válvula hidráulica agulha macho x fêmea 1/2"npt, código 5.002.037	Nogueira/NB	254,00	1.778,00
222	4	UN	17047 - Vedação Completa do Cilindro Dentado Móvel, código 2061948. Vedação Completa do Cilindro Dentado Móvel, código 2061948.	Nogueira/NB	69,00	276,00
223	8	UN	17048 - Vedação Inferior do Cilindro Dentado Recolhedor, código 3056101. Vedação Inferior do Cilindro Dentado Recolhedor, código 3056101.	Nogueira/NB	109,00	872,00
224	8	UN	17049 - Vedação Inferior do Cilindro Liso, código 3050807. Vedação Inferior do Cilindro Liso, código 3050807.	Nogueira/NB	119,00	952,00
					Total	**849.652,70**

Valor: R$ 849.652,70 (Oitocentos e quarenta e nove mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).

2.2. Os preços dos serviços serão fixos e equivalentes aos de mercado na data da proposta.
2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), transporte de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica dos preços registrados.
3.2. Todos os prazos são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
3.3. A existência de preços registrados não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1. As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura
Ação: 2.19- Manutenção de Máquinas e Veículos da Agricultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

4.2. Em cada requisição deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Contabilidade, da disponibilidade financeira para o procedimento.
4.3. Dados das entidades ou órgãos ligados à Administração Municipal Direta.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO
5.1. Os itens deverão ser entregues de **forma parcelada, sem quantidades mínimas,** conforme a necessidade, em até ~~**24 (vinte e quatro) horas**~~ **48 (quarenta e oito) horas** após a emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).
5.2. Os itens deverão ser entregues, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF): **Garagem Municipal:** Rua Antônio Sehnem, n. 155, Bairro Imigrantes – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido:

6.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.2. O objeto licitado será recebido definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita da Detentora.

6.3. Os produtos/serviços a serem fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente, assim como atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Toda vez que houver a entrega de algum item/serviço, a DETENTORA emitirá a respectiva e correspondente nota fiscal, na qual constará, entre outros, as especificações contidas na respectiva requisição.

6.5. Por ocasião do recebimento dos objetos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade e qualidade.

6.6. Por ocasião da entrega/execução, a DETENTORA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome e a assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

6.7. O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil da DETENTORA por vícios de quantidade ou de qualidade, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste documento, verificadas posteriormente.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto desta licitação, não exime o fornecedor de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada durante o uso, dentro do prazo de validade, dos produtos fornecidos.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.10. Constatado o fornecimento de objetos de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei Federal n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

6.11. Caso objetos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

6.12. Em caso de irregularidade e/ou desacordo com as especificações do objeto licitado, proceder-se-á a rejeição, no todo ou em parte.

6.12.1. Os itens rejeitados serão devolvidos a DETENTORA, a qual deverá retirá-los no local em que foram entregues.

6.12.2. O objeto rejeitado será considerado como não entregue.

6.12.3. A DETENTORA deverá promover a substituição imediatamente/dentro do prazo de 10 (dez) dias dos objetos rejeitados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.13. Constatadas irregularidades no objeto, o órgão gerenciador poderá:
a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
7.1. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
7.1.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.
7.1.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
7.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.
7.3. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.
7.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.
7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.
7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.
7.7. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

MUNICÍPIO DE PERITIBA
CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

7.8. A Nota Fiscal deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.
7.8.1. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal os dados bancários da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como o número do empenho e do processo licitatório.

7.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 50/2024 de 15 de fevereiro de 2024, sendo o servidor **GIOVANI TIAGO DAMETTO** e no caso de seu impedimento, o servidor **DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA,** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A gestão desta ata de registro de preços será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA,** ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO.**

8.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.

8.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
9.1.11. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
8.1.18. Cumprir com os prazos e horários estabelecidos entregando itens de qualidade.
8.1.19. Entregar peças genuínas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:
9.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
9.2.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
9.2.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9.2.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.2.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. DO CANCELAMENTO
10.1. A DETENTORA terá seu Registro cancelado quando:
a) Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente desta Ata, na hipótese de se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanções previstas nos incisos III (impedimento de licitar e contratar) ou IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do Art. 156 da Lei Federal 14.133/21.
10.2. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I (multa), II (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21, será formalizado por despacho fundamentado.
10.3. O cancelamento do Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.
10.4. Conforme determinação do art. 86, § 3º da Lei Federal n. 14.133/2021, é vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, aderirem à esta ata de registro de preços.

11. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS
11.1. REAJUSTE
11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/11/2024.
11.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices definitivos.
11.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
11.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
11.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.1.9. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
11.1.10. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.
11.1.11. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

11.2. REVISÃO
11.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.
11.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.
11.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.
11.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
11.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
11.3.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pela DETENTORA estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.
11.3.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da

motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;
11.3.2. Caso a motivação apresentada pelo DETENTORA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
11.3.3. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;
11.3.4. Havendo êxito na negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.
11.3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para
a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
12.2. Serão aplicadas a detentora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. **ADVERTÊNCIA**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.2.2. **MULTA**: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato/Ata, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato/Ata.
12.2.2.1. As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
12.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Detentora da ordem de serviços.
b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
12.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à DETENTORA:
a) Se o valor a ser pago à DETENTORA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
12.2.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.2.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "i", "j" e "k" do subitem 12.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a DETENTORA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do DETENTORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a DETENTORA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.
12.11. Os débitos da detentora para com a Administração gerenciadora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a detentora possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DA PUBLICAÇÃO
13.1. O Órgão Gerenciador se compromete a publicar o extrato da presente Ata, nos termos da legislação pertinente.

14. DA GARANTIA
14.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor.

15. DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS
15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
15.2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.

15.3. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Concórdia, estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Município de Peritiba – SC., 26 de maio de 2025.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

MAURA JUSTINA GRANDO SCHUMACHER EPP
Contratada

ALANA ROBERTA PEREIRA WAGNER
Testemunha

TAÍS LOHMANN DOS SANTOS DE ANDRADE
Testemunha

DANIEL ANTONIO BELO DA ROSA
Fiscal do Contrato

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Fiscal do Contrato

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 43/2025